

DECRETO RIO Nº 49125

DE 19 DE JULHO DE 2021

Institui Comissão de Investigação Preliminar - CIP, nos termos do Decreto nº 38.256, de 10 de janeiro de 2014, com a finalidade de apurar eventuais inconformidades na realização de obras emergenciais destinadas à adequação de espaços físicos para recebimento e instalação de equipamento de saúde do Município do Rio de Janeiro durante a pandemia de COVID - 19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.349, de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o resultado obtido no parecer conclusivo da Comissão de Investigação Preliminar instaurada pelo Decreto Rio nº 48.404, de 1º de janeiro de 2021, que apurou o cometimento de irregularidades na aquisição de equipamentos e insumos de saúde, indicando a necessidade de maiores aprofundamentos quanto aos investimentos necessários à adaptação técnica e estrutural dos aparelhos médicos adquiridos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.256 de 10 de janeiro de 2014, que institui e altera procedimentos referentes à sindicância administrativa, e dá outras providências, em especial o disposto em seu art. 4º e seguintes que estatui a tramitação da investigação preliminar;

CONSIDERANDO que as contratações emergenciais de obras, pactuadas pelo Município para adaptação e instalação dos equipamentos foram fundamentadas pela Lei 13.979, de

2020, e podem, em tese, terem sido celebradas em desacordo com o que preconiza a legislação,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Investigação Preliminar, com a finalidade de apurar eventuais inconformidades na realização de obras emergenciais de adequação de espaços físicos em imóveis, destinados ao recebimento e instalação de equipamentos de saúde, durante a pandemia de COVID - 19.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput observará o rito previsto no Decreto n.º 35.256, de 10 de janeiro de 2014, que institui e altera procedimentos referentes à sindicância e dá outras providências.

Art. 2º A Comissão será composta pelos representantes das seguintes Secretarias, sob a presidência do primeiro:

I - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

II - Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI;

III - Procuradoria Geral do Município - PGM;

IV - Controladoria Geral do Município - CGM;

IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI; e

V - Rio-Urbe - Empresa Municipal de Urbanização.

Art. 3º A critério de seu presidente poderão ser convidados outros servidores para auxiliar os trabalhos da Comissão.

Art. 4º A Comissão apresentará ao Secretário Municipal Governo e Integridade Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução, relatório contendo o resultado de suas ações, nos termos do art. 6º do Decreto nº 38.256, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante despacho fundamentado do presidente da Comissão ao Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021- 457º de Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D.O. RIO 20.07.2021